



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 73/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 40/2025

Contrato administrativo que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS – SC**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 78.493.343/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALECSANDRO PELOZATTO**, doravante denominada simplesmente Contratante, e a empresa **Diene Javarini Cruz**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.178.984/0001-09, com sede na Avenida Alderico Bandeirante de Lima, 945, loja 01, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul/PR, por seu representante legal **Diene Javarini Cruz**, doravante denominada Contratada, em observância às disposições da Lei 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do mencionado acima processo de inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato é a Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, consistente na apresentação de uma palestra através da faculdade UNINA, JAVARINI EDUCACIONAL com a palestrante WANIA BOER, com o tema ‘EDUCAÇÃO PARA O FUTURO, ESTIMULANDO AS POTENCIALIDADES DE CADA SER HUMANO”

1.2. Compreende-se como contido no objeto ora contratado as incumbências seguintes:

A realização da palestra mencionada no item anterior a ser ministrada para um público de aproximadamente 80 profissionais da área da Educação do município de Celso Ramos/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é a data de realização da palestra em 18/03/2025 até a data de pagamento em 20/04/2025, não havendo previsão de prorrogação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

2.2. Como não haverá prorrogação do contrato não caberá o reequilíbrio financeiro nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, INPC/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará pela Palestra o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2. Este valor será pago em até 30 dias após a realização da palestra.

3.3. No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato.

3.4. O pagamento será efetuado após apresentação da Nota fiscal de Serviços hábil para pagamento.

3.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada ante a previsibilidade do artigo 68 da Lei 14.133/2021.

3.6. Conforme Decreto N. 3.169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de bens o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

3.7. Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2025 a seguir discriminadas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.48.00.00.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Dotação 53

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, o qual deverá repassar todas as informações à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual, atuando de acordo com o estabelecido em normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

6.2. Assumir total responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

6.3. Proceder às correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da Contratante.

6.4. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela inexigibilidade de licitação.

6.5. **Prestar o Serviço consistente em ministrar Palestra, conforme Termo de Referência, exclusivamente, por meio da Palestrante Sra. Wania Aparecida Boer**, cuja notória especialização, justificou a adoção desta contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6.6. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo e proposta de prestação de serviços de realização de Palestra/Treinamento.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

6.8. Atender integralmente a todas as demais condições do Termo de Referência.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir a solicitação de fornecimento com todas as informações necessárias em favor da Contratada.

7.2. Assegurar os recursos financeiros e orçamentários para custear a prestação de serviços.

7.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços através do fiscal responsável.

7.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução do serviço.

7.5. Recolher as taxas necessárias à realização do objeto junto aos órgãos de fiscalização.

7.6. Fornecer local adequado para a prestação do serviço consistente na realização da Palestra/treinamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Anita Garibaldi - SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Celso Ramos, 18 de março de 2025.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

CONTRATANTE

ANGELA CAVALLI DA SILVA BURIGO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

DIENE JAVARINI CRUZ

CNPJ 23.178.984/0001-09